



TC nº 021.050/2010-4

Tipo: tomada de contas especial

Instaurador: TCU

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

Responsável: Márcia Regina Serejo Marinho (CPF 334.233.343-04); Município de Caxias (CNPJ 06.082.820/0001-56); Raimundo Antonio da Luz Cantanhede (CPF 179.364.622-87); Construtora Sabiá (CNPJ 05.417.943/0001-38); Barros Construções e Empreendimentos Ltda (CNPJ 05.027.998/0001-31); H. de Souza Filho & Cia Ltda (CNPJ 04.971.705/0001-07); Construtora Ciclóide Ltda (CNPJ 05.322.117/0001-05); José Miguel Lopes Viana (CPF 044.987.203-34); Antonio Rodrigues Bezerra Sobrinho (CPF 077.038.483-87); Othon Luiz Machado Maranhão (CPF 907.687.103-59); Dalva Veras da Cunha Araújo (CPF 065.684.243-15); José Dometílio Braga (CPF 001.208.473-53); Arnaldo Bruno Coelho Gomes (CPF 937.543.453-20); .

Advogados: Leonardo Marques de Carvalho (Dalva Veras da Cunha Araújo), Procuração – fls. 4, p. 4; Francisco Filgueiras Sampaio (Construtora Sabiá Ltda e H. de Souza Filho & Cia Ltda), OAB/MA 6108, fl. 32 e fl. 33, p. 4, e p. 57; Ubaldina Maria de Freitas Miranda (José Miguel Lopes Viana), OAB 3.756/MA, fl. 36, p.4, fl. 8, p. 5, p. 45; James Lobo de Oliveira Lima (Raimundo Antonio da Luz Cantanhede, Construtora Ciclóide e Othon Luiz Machado Maranhão), OAB 6.679/MA, fls. 52, 54 e 57, p. 4, fl. 22, p. 5; José Henrique Cabral Coaracy (José Dometílio Braga), OAB 912/MA, p. 43.

Proposta: preliminar de citação

Trata-se de tomada de contas especial instaurada por este Tribunal em cumprimento ao subitem 9.3.1 do Acórdão 3.918/2008-TCU-2ª Câmara (p. 1, fls. 2-8), prolatado em sessão de 27/7/2010, a partir da conversão da Representação formulada pela Secretaria Federal de Controle Interno, ao encaminhar cópia do Relatório de Ação de Controle da Controladoria-Geral da União no Maranhão – GCU/MA nº 00209.100100/2004-31, tendo como responsáveis as pessoas identificadas em epígrafe, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos pelo Fundeb à Prefeitura Municipal de Caxias/MA, gestão 2002/2004.



HISTÓRICO

2. Em cumprimento ao subitem 1.6.1.1 do Acórdão 3.966/2010-TCU-2ª Câmara, as citações dos responsáveis foram intentadas conforme quadro abaixo:

Ofício nº (Data)	Fls.	Responsável	Recebido em	Resposta em
231/2011 (26/1/2011)	16-22, p.2	Márcia Regina Serejo Marinho	6/4/2011, fl. 58, p.2	Não apresentou
147/2012 (27/1/2012)	p. 34			
148/2012 (27/1/2012)	p. 35		14/2/2012, p. 49	Não apresentou
179/2011 (24/1/2011)	23-24, p.2	Raimundo Antonio da Luz Cantanhede	6/4/2011, fl. 56, p.2	16/5/2011, fls. 46-50, p. 6
155/2012 (30/1/2012)	p. 33		13/2/2012, p. 52	Não apresentou
161/2011 (21/1/2011)	25-27, p.2	Município de Caxias	6/4/2011, fl. 52, p.2	5/5/2011, fls. 20-43, p. 7
1325/2011			11/5/2011, fl. 2, p.3	
150/2012 (30/1/2012)	p. 27		14/2/2012, p. 48	3/4/2012, p. 67 4/4/2012, p. 74
183/2011 (24/1/2011)	28-29, p.2	Construtora Sabiá	6/4/2011, fl. 54, p.2	5/5/2011, fls. 2-5, p. 6
154/2012 (30/1/2012)	p. 32		15/2/2012, p. 50	14/3/2012, p. 69
184/2011 (24/1/2011)	30-31, p.2	Barros Construções e Empreendimentos Ltda	Ausente, em 8/4/2011, fls. 37-38, p. 2	
			Ausente, em 4/5/2011, fls. 7-8, p. 3	
153/2012 (30/1/2012)	p. 28		Não existe o número, p. 39 e p. 40	
700/2012 (16/4/2012)	p. 78		Não existe o número, p. 84	
185/2011 (24/1/2011)	32-34, p.2	H. de Souza Filho & Cia Ltda	12/4/2011, fl. 55, p.2	5/5/2011, fls. 6-9, p.6
152/2012 (30/1/2012)	p. 31		Ausente, em 17/2/2012, p. 38	
186/2011 (24/1/2011)	35-36, p.2	Construtora Ciclóide Ltda	8/4/2011, fl. 41, p.2 20/7/2011, fl. 13, p.3	16/5/2011, fls. 23-32, p. 6
151/2012 (30/1/2012)	p. 30		Ausente, em 16/2/2012, p. 37	
			26/3/2012, p. 75	16/4/2012, p. 80

2.1. Ainda em cumprimento ao subitem 9.3.1 do referido Acórdão as audiências dos responsáveis foram promovidas conforme quadro abaixo:

Ofício nº	Fls.	Responsável	Recebido em	Resposta em
198/2011 (24/1/2011)	2-3, p.2	José Miguel Lopes Viana	6/4/2011, fl. 47, p.2	18/5/2011, fls. 10-22, p. 6
157/2012 (30/1/2012)	p. 22		10/2/2012, p. 54	26/3/2012, p. 73
199/2011 (24/1/2011)	4-5, p.2	Antonio Rodrigues Bezerra Sobrinho	Ausente, em 13/4/2011, fls. 39-40, p. 2	26/5/2011, fls. 21-29, p. 8



			4/5/2011, fl. 1, p.3	
158/2012 (30/1/2012)	p. 29		26/3/2012, p. 79 e 82	16/4/2012, p. 81
200/2011 (24/1/2011)	6-7, p.2	Othon Luiz Machado Maranhão	6/4/2011, fl. 53, p.2	18/5/2011, fls. 33-45, p. 6
159/2012 (30/1/2012)	p. 24		13/2/2012, p. 51	8/3/2012, p. 64 20/3/2012, p. 71
203/2011 (24/1/2011)	8-9, p.2	Dalva Veras da Cunha Araújo	6/4/2011, fl. 43, p.2	27/5/2011, fls. 1-14, p.8
1221/2011			2/5/2011, fl. 60, p.2	
160/2012 (30/1/2012)	p. 26		14/2/2012, p. 53	29/2/2011, p. 47
205/2011 (24/1/2011)	10-11, p.2	José Dometílio Braga	6/4/2011, fl. 49, p.2	6/5/2011, fls. 1-19, p.7
161/2012 (30/1/2012)	p. 23		31/5/2011, fl. 4, p.3	
			10/2/2012, p. 55	23/3/2012, p. 72
206/2011 (24/1/2011)	12-13, p.2	Arnaldo Bruno Coelho Gomes	8/4/2011, fl. 45, p.2	24/5/2011, fls. 15-20, p. 8
162/2012 (30/1/2012)	p. 25		20/7/2011, fl. 14, p.3	8/3/2012, p. 63 20/3/2012, p. 70
193/2011 (24/1/2011)	14-15, p.2	Márcia Regina Serejo Marinho	27/2/2012, p. 62	
156/2012 (30/1/2012)	p. 36		22/7/2011, fl. 12, p.3	Não apresentou
			14/2/2012, p. 49	Não apresentou

EXAME TÉCNICO

3. Os ofícios de citação e audiência foram emitidos em duas oportunidades, em 2011 e 2012, tendo na segunda oportunidade sido acrescentado um maior detalhamento das ocorrências verificadas. Extraem-se das tabelas constantes do item anterior, as seguintes constatações quanto às comunicações processuais encaminhadas por esta unidade técnica.

3.1. Todas as sete pessoas físicas arroladas foram regularmente ouvidas em audiência, em duas oportunidades, em 2011 e 2012, tendo os respectivos avisos de recebimento sido juntados aos autos, tendo seis deles apresentado as razões de justificativas. A ex-prefeita do Município de Caxias, Sra. Márcia Regina Serejo Marinho, permaneceu silente.

3.2. No que concerne às citações dos responsáveis, verifica-se que das sete pessoas arroladas, cinco delas foram regularmente citadas, em duas oportunidades, em 2011 e 2012, tendo os respectivos avisos de recebimento sido juntados aos autos, tendo quatro delas apresentado as razões de justificativas. A ex-prefeita do Município de Caxias, Sra. Márcia Regina Serejo Marinho, permaneceu silente.

3.3. A empresa H. de Souza Filho & Cia Ltda foi regularmente citada em 2011, mediante ofício/Secex/MA 185/2011, de 24/1/2011 (fls. 32-34, p.2), e respectivo aviso de recebimento de 12/4/2011 (fl. 55, p.2). Em 2012, conforme consta do aviso de recebimento, o ofício de semelhante teor, acrescido do detalhamento das irregularidades, não chegou ao destinatário, por este estar ausente. Entretanto, como foi regularmente citado na primeira ocasião, tendo comparecido aos autos, mediante procurador, para solicitar prorrogação de prazo e vistas em 18/4/2011 (fls. 21-31 e 33, p. 4), e tendo apresentado sua defesa em 5/5/2011 (fls. 6-9, p. 6), bem ainda não haver mudado as ocorrências para os quais foi citado, da primeira para a segunda tentativa de citação, torna-se despicienda a reiteração do ofício de citação.



3.4. No que concerne à empresa Barros Construções e Empreendimentos Ltda, resultaram frustradas as quatro tentativas postais de entrega do ofício de citação, em 8/4/2011 (fls. 37-38, p. 2), 4/5/2011 (fls. 7-8, p. 3), 30/1/2012 (p. 28) e 16/4/2012 (p. 78). Assim, a fim de que este processo possa receber instrução de mérito, faz-se necessário proceder à citação da empresa referida, desta feita mediante edital.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo, com fundamento nos arts. 10, § 1º, 12, inciso II, da Lei n.º 8.443/92 c/c os arts. 201, § 1º e 202, I e II, do Regimento Interno do TCU, reiterar a citação da empresa Barros Construções e Empreendimentos Ltda, mediante edital, nos exatos termos da peça 84 destes autos, a seguir descritos:

Consoante o Acórdão n.º 3966/2010, 2ª Câmara, proferido na Sessão de 27/07/2010, nos autos do processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TC 021.050/2010-4), com fundamento nos arts. 10, § 1º, 12, inciso II, da Lei n.º 8.443/92 c/c os arts. 201, § 1º e 202, I e II, do Regimento Interno do TCU, fica o esta empresa, na pessoa de seu representante legal, **citada** solidariamente com a **Srª Márcia Regina Serejo Marinho, CPF 334.233.343-04**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da presente comunicação, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Fundeb do Município de Caxias - MA, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor. O débito decorre dos seguintes atos:

Atos impugnados:

a) inexecução dos serviços abaixo na UE São Pedro, no Povoado de São Pedro, resultado do Convite nº 020/2003.

Serviços inexecutados		Valor (R\$)
Placa indicativa da obra (item 1.1. da planilha)		715,80
Limpeza do terreno (campina com queimada) (item 1.2. da planilha)		630,00
Escavação manual de valas (item 2.1. da planilha)		152,39
Aterro apilado manual (item 2.2. da planilha)		603,69
Alvenaria de pedra / alicerce (item 3.1. da planilha)		1.092,11
SUB-TOTAL		3.193,99
Ponto de luz no teto (item 11.2. da planilha)		8,64
SUB-TOTAL		8,64
Quadro de distribuição com 4 divisões (item 11.7 da planilha)		52,28
Disjuntor monopolar (item 11.8 da planilha)		20,50
Pia apolina 1,00x1,50m (item 11.8 da planilha)		1113,68
SUBTOTAL		33.804,15
UE São Sebastião, no Povoado da Vaca Morta	Porta de madeira almofada 0,80x2,10 (item 7.1 da planilha)	3366,00
	Porta de madeira almofada 0,60x2,10 (item 7.2. da planilha)	2228,00
	Piso cimentado (item 9.2. da planilha)	11.002,24
	Pintura hidrator (2 demãos) (item 10.1 da planilha)	5550,80
	Pintura esmalte (esquadria madeira/ferro) (item 10.2 da planilha)	1155,09
	Lavatório PVC para coluna (item 11.7. da planilha)	1144,00
	Quadro verde para giz (item 12.1 da planilha)	1198,00
SUBTOTAL		22.644,13
UE Trabalhosa, no Povoado Trabalhosa, UE	Inexecução total	442.702,24



Sara Nunes de Almeida, no Povoado Angical e UE Filomena Labres de Lemos, no Povoado Tapera Grande		
UE Coronel Crispim, no Povoado Fazenda Tiririca	Inexecução. Além de construída anteriormente, não apresenta o padrão contratado.	114.234,08
	SUBTOTAL	556.936,32
TOTAL		663.384,60

d2) superfaturamento nos itens de serviços abaixo, relacionados ao Convite nº 020/2003, conforme pesquisa de preços realizada em 8/7/2005 junto à Casa Miranda e à Casa São Francisco, em Caxias/MA.

Discriminação	Preço de mercado	Preço contratado	Valor a maior (R\$)
Porta madeira almofada 0,80x2,10 completa	110,77	122,00	11,23
Porta madeira almofada 0,60x2,10 completa	92,32	114,00	21,68
Pia lavatório PVC s/Coluna (completa)	13,26	72,00	58,74
Vaso sanitário branco	57,70	118,00	60,30

Quantificação do débito:

VALOR (R\$)	DATA
63.384,60	29/6/2004
151,95	4/6/2004

1ª DT/SECEX/MA, em 8 de junho de 2012.

Lineu de Oliveira Nóbrega
AUFC/TCU Mat. 3.185-2